



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.002.027.004 – PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS, EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE, BEM COMO EM MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, conforme especificações no termo de referência.

Proc. Licitatório n.º 000011/20

PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **Manoel de Freitas Neto**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o n.º 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº **005/2020** – PMP, homologado em 21/02/2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI, com endereço na R JOSE DE ALENCAR, 373, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.768.789/0001-86, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R\$ 38.916,00 (trinta e oito mil, novecentos e dezesseis reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EI CNPJ: 04.768.789/0001-86 R JOSE DE ALENCAR, 373 SEM COMPLEMENTO - ALTO DA CONCEICAO, MOSSORO - RN, CEP: 59600-619 Telefone: (84) 3317-4152/ Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
202	006.043.481	REGULAGEM DAS VALVULAS DO MOTOR - MAQUINAS PESADAS	UND	6	90,00	540,00
203	006.043.479	REMENDO EM CAMARA DE AR - MAQUINAS PESADAS	UND	50	54,00	2.700,00
204	006.043.480	REVISÃO NO DIFERENCIAL - MAQUINAS PESADAS	UND	6	296,00	1.776,00
205	006.043.482	REVISÃO NO MOTOR DE PARTIDA - MAQUINAS PESADAS	UND	6	130,00	780,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

207	006.043.4	TROCA DA BOMBA D'ÁGUA - MÁQUINAS	UND	6	200,00	1.200,00
	84	PESADAS				
210	006.043.4	TROCA DA CORREIA DO MOTOR -	UND	6	55,00	330,00
	87	MÁQUINAS PESADAS				
211	006.043.4	TROCA DA CREMADEIRA DO MOTOR -	UND	6	135,00	810,00
	88	MÁQUINAS PESADAS				
212	006.043.4	TROCA DA CRUZETA - MÁQUINAS	UND	6	48,00	288,00
	89	PESADAS				
215	006.043.4	TROCA DA MANGUEIRA HIDRÁULICA DA	UND	6	100,00	600,00
	92	TRANSMISSÃO - MÁQUINAS PESADAS				
216	006.043.4	TROCA DA PLANETÁRIA - MÁQUINAS	UND	6	155,00	930,00
	93	PESADAS				
217	006.043.4	TROCA DA TURBINA - MÁQUINAS	UND	4	80,00	320,00
	94	PESADAS				
218	006.043.4	TROCA DA VÁLVULA TERMOSTÁTICA -	UND	6	50,00	300,00
	95	MÁQUINAS PESADAS				
222	006.043.4	TROCA DO ALTERNADOR - MÁQUINAS	UND	6	81,00	486,00
	99	PESADAS				
223	006.043.5	TROCA DO CABO DE ACELERADOR -	UND	6	64,00	384,00
	00	MÁQUINAS PESADAS				
224	006.043.5	TROCA DO CARTER DO MOTOR -	UND	6	170,00	1.020,00
	01	MÁQUINAS PESADAS				
225	006.043.5	TROCA DO CILINDRO DE DIREÇÃO -	UND	6	100,00	600,00
	02	MÁQUINAS PESADAS				
226	006.043.5	TROCA DO COXIM DE TRANSMISSÃO -	UND	6	128,00	768,00
	03	MÁQUINAS PESADAS				
227	006.043.5	TROCA DO COXIM DO MOTOR -	UND	6	155,00	930,00
	04	MÁQUINAS PESADAS				
228	006.043.5	TROCA DO EMBUCHAMENTO DO EIXO	UND	12	355,00	4.260,00
	05	DIANTEIRO - MÁQUINAS PESADAS				
229	006.043.5	TROCA DO EMBUCHAMENTO DO EIXO	UND	12	395,00	4.740,00
	06	TRAZEIRO - MÁQUINAS PESADAS				
230	006.043.5	TROCA DO ESCAPAMENTO - MÁQUINAS	UND	6	100,00	600,00
	07	PESADAS				
231	006.043.5	TROCA DO FREIO DE ESTACIONAMENTO	UND	6	135,00	810,00
	08	- MÁQUINAS PESADAS				
232	006.043.5	TROCA DO KIT DE DIFERENCIAL DO EIXO	UND	6	328,00	1.968,00
	09	DIANTEIRO - MÁQUINAS PESADAS				
233	006.043.5	TROCA DO MANGOTE DE ADMISSÃO -	UND	12	63,00	756,00
	10	MÁQUINAS PESADAS				
234	006.043.5	TROCA DO MANGOTE DE ÁGUA -	UND	12	45,00	540,00
	11	MÁQUINAS PESADAS				
235	006.043.5	TROCA DO MOTOR DE PARTIDA -	UND	6	129,00	774,00
	12	MÁQUINAS PESADAS				
236	006.043.5	TROCA DO ÓLEO DO MOTOR -	UND	4	64,00	256,00
	13	MÁQUINAS PESADAS				
237	006.043.5	TROCA DO RADIADOR DE ÁGUA -	UND	6	94,00	564,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

14	MAQUINAS PESADAS				
238	006.043.5 TROCA DO RADIADOR DE OLEO -	UND	6	129,00	774,00
	15 MAQUINAS PESADAS				
239	006.043.5 TROCA DO REPARO DO CILINDRO DE	UND	6	79,00	474,00
	16 DIREÇÃO - MAQUINAS PESADAS				
240	006.043.5 TROCA DO RESERVATORIO DE	UND	6	35,00	210,00
	17 EXPANSÃO DO RADIADOR - MAQUINAS				
	PESADAS				
241	006.043.5 TROCA DO RETENTOR DA POLIA DO	UND	6	100,00	600,00
	18 MOTOR - MAQUINAS PESADAS				
242	006.043.5 TROCA DO RETENTOR DO EIXO	UND	12	100,00	1.200,00
	19 DIANTEIRO - MAQUINAS PESADAS				
243	006.043.5 TROCA DO RETENTOR DO EIXO	UND	12	82,00	984,00
	20 TRAZEIRO - MAQUINAS PESADAS				
245	006.043.5 TROCA DO SENSOR DE	UND	6	54,00	324,00
	22 TEMPERATURADE ÁGUA DO MOTOR -				
	MAQUINAS PESADAS				
246	006.043.5 TROCA DO SUPORTE DO FILTRO -	UND	6	82,00	492,00
	23 MAQUINAS PESADAS				
247	006.043.5 TROCA DO TENSOR DA CORREIA DO	UND	6	63,00	378,00
	24 ALTERNADOR - MAQUINAS PESADAS				
248	006.043.5 TROCA DOS ANEIS DO REPARO DO	UND	6	155,00	930,00
	25 OLEO DE FREIO - MAQUINAS PESADAS				
249	006.043.5 TROCA DOS DISCOS DE FREIO -	UND	6	150,00	900,00
	26 MAQUINAS PESADAS				
250	006.043.5 TROCA DOS FILTROS - MAQUINAS	UND	12	70,00	840,00
	27 PESADAS				
251	006.043.5 TROCA DOS PNEUS DIANTEIROS -	UND	12	30,00	360,00
	28 MAQUINAS PESADAS				
252	006.043.5 TROCA DOS PNEUS TRAZEIROS -	UND	12	35,00	420,00
	29 MAQUINAS PESADAS				
	Total do Proponente				38.916,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS, EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE, BEM COMO EM MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, conforme especificações no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper a Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº **005/2020** – PMP.

4.2 – Em cada execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **005/2020** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

- 5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato/ ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato/ ata de registro de preço, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

- 5.2.1. Emitir a nota de empenho;
- 5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato/ ata de registro de preço;
- 5.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

6.1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN fará a solicitação dos serviços mediante a assinatura de Ordem de Serviço e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Serviço e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, deverá conter a indicação dos serviços, conforme a discriminação da Nota de Empenho, dados do veículo, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato/ ata de registro de preço.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

8.4. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

8.5. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN.

8.7. As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **005/2020** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

9.3. Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 27 de fevereiro de 2020.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90
MANOEL DE FREITAS NETO
CPF: 155.132.974-34

EMPRESA: UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EI
CNPJ SOB O N.º 04.768.789/0001-86
REPRESENTANTE: RAMONY TYGANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF.: 069.368.854-89